



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALACIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
ANANINDEUA – PARÁ**

JUSTIFICATIVA DE PROCESSO LICITATÓRIO

1. OBJETO:

Registro de preço, para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e higiene diversos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ananindeua em seus departamentos e gabinetes, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que para o funcionamento desta casa Legislativa, há necessidade da compra de material de limpeza e higiene para que todos os setores possam funcionar adequadamente, pois o material de limpeza e higiene é o mínimo necessário para garantir um ambiente limpo, organizado, salubre e adequado aos servidores e usuários. A CMA possui vários gabinetes de vereadores, departamentos, serviço diário de atendimento ao cidadão, como emissão de carteira de identidade e todos os setores utilizam e necessitam do material de limpeza e higiene para atender todas as demandas administrativas.

2.2. A aquisição de material de higiene e limpeza representa assim, o andamento de todas as demandas da CMA, principalmente as administrativas e sobretudo atender o planejamento anual de aquisições essenciais para o desenvolvimento de nossas atividade e garantir a manutenção dos trabalhos administrativos e operacionais rotineiro nos diversos departamentos e gabinetes de assessorias legislativas que pertencem ao quadro organizacional da Câmara Municipal de Ananindeua, na prestação de seus serviços públicos de maneira continua e satisfatória

2.3. Contudo, a CÂMARA, no sentido de viabilizar o total andamento de praticamente todas as demandas administrativas, necessita contratar a aquisição de material de limpeza e higiene para suprir tal necessidade. Diante disso, faz-se justa a aquisição do objeto em tela, a ser realizada no sistema de registro de preço por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

2.4. A economicidade a ser obtida pela Casa Legislativa em relação a contratação em questão, poderá ser pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo fator preponderante certamente será a "Proposta mais vantajosa para a Administração, qual seja, aquela que ofertar o menor preço e satisfazer todas as exigências do Edital e seus Anexos.

2.5. A objeto desta Licitação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.6. Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do MENOR PREÇO –POR ITEM.

2.7. Relevante frisar que o preço estimado está de conformidade com o mercado desta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, conforme pesquisa de preços, juntada ao processo.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DE PRODUTOS

DESCRIÇÃO	UND	QTD
ÁCIDO MURIÁTICO 5 LITROS LIMPEZA PROFUNDA	UNIDADE	500
ÁGUA SANITÁRIA 1 L	UNIDADE	500
ALCOOL ETILICO 70% 1L ANTISEPTICO	UNIDADE	500
DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL 360 ML	UNIDADE	500
APARELHO AUTOMATICO COM 2 PILHAS E UM REFIL AEROSOL DE 250 ML	UNIDADE	500
DESINFETANTE 5 LT	UNIDADE	500
DESINFETANTE 1 L	UNIDADE	500



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALACIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
ANANINDEUA – PARÁ

ESPONJA LAVA LOUÇA DUPLA FACE PACOTE 04 UND	PACOTE	500
FLANELA PARA LIMPEZA 28X48 CM PACOTE COM 36 UNID	PACOTE	50
GUARDANAPO DE PAPEL, FOLHA DUPLA PEQUENA 22X21 CM PACOTE C 50 UND	PACOTE	2000
PANO DE PRATO COPA BAINHA GROSSO 100% ALGODÃO - PACOTE COM 30 UNID	PACOTE	50
INSETICIDA AEROSOL 300ML	UNIDADE	500
LÃ DE AÇO PACOTE 08 UNID 60 G	PACOTE	200
LIXEIRA TAM G	UNIDADE	200
LIMPA ALUMÍNIO 500 ML	UNIDADE	500
LIMPA INOX 500 ML	UNIDADE	500
LIMPADOR MULTIUSO 500 ML	UNIDADE	500
NAFTALINA EM BOLAS DE 30 G	PACOTE	500
PANO DE CHAO DUPLO LIMPEZA DOMESTICA SACO 42X66 CM BRANCO - 10 UND	PACOTE	50
PAPEL HIGIENICO BRANCO FOLHA DUPLA 20 ROLOS DE 50 M CADA	PACOTE	200
PAPEL TOALHA PACOTE COM 02 ROLOS DE 60 TOALHAS CADA	PACOTE	2000
PAPEL TOALHA INTERFOLHADO FOLHA DUPLA 200 FOLHAS	PACOTE	2000
PEDRA DESINFETANTE P/ VASO SANITARIO	UNIDADE	500
RODO DE 60 CM	UNIDADE	50
SABÃO EM BARRA NEUTRO GLICERINADO 1 KG	UNIDADE	300
SABÃO EM PÓ PACOTE 4KG	UNIDADE	300
DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO PACOTE C 6 UND	PACOTE	100
SABONETE LIQUIDO 500 ML - COM AROMA	UNIDADE	500
SACO PARA LIXO PRETO REFORÇADO 100 L - PACOTE COM 10 UNID	PACOTE	500
SACO P LIXO 50 LITROS PACOTE 20UND	PACOTE	500
SACO P/ LIXO 30 LITROS PACOTE 20 UND	PACOTE	1000
SAPONÁCEO CREMOSO MULTIUSO 250 ML	UNIDADE	300
SODA CAUSTICA DESINCRUSTANTE 1KG	UNIDADE	500
LIXEIRA BASCULANTE 60L BRANCA OU SIMILAR	UNIDADE	50
VASSOURA DE PIAÇAVA REFORÇADA N.5 COM CABO	UNIDADE	50
VASSOURA PLUMADA DE PLASTICO COM CABO	UNIDADE	50
PÁ PARA LIXO COM CABO LONGO	UNIDADE	50
LIMPA VIDRO SPRAY 500 ML LIMPADOR DE VIDROS COM PULVERIZADOR EM	UNIDADE	500
ALCOOL EM GEL 70%, ANTO-SEPTICO NEUTRO 250 ML	UNIDADE	50
MOP GIRATORIO 3X1 BALDE COM 12 LITROS CESTO INOX ESFREGÃO 360 G	UNIDADE	50
REFIL DO MOP CIRCULAR MICROFIBRA	UNIDADE	100
LUSTRA MOVEL EMBALAGEM COM 200 ML, DIVERSOS AROMAS	UNIDADE	200
PANO MULTIUSO ROLO COM 50 UNI LAVAVEL E SECAGEM RAPIDA	UNIDADE	100

4. DO QUANTITATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALACIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
ANANINDEUA – PARÁ**

4.1 O quantitativo de cada item constante do quadro acima é meramente estimativo, considerando a projeção de demandas das atividades desta Casa Legislativa, sendo resguardado o direito da CMA de requerer, a qualquer tempo, as quantidades efetivamente necessárias, observados os limites legais de alteração contratual quantitativa.

4.3 Por se tratar de meras estimativas referenciais de gastos, os valores a serem registrados não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CMA, razão pela qual não poderão ser exigidos e nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CMA, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada

4.4.2 Os serviços/produtos que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

5 – TIPO DE PROCEDIMENTO, FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVO DA ESCOLHA

5.1 - A contratação, objeto do presente processo, será na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preço e tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal 10.520/2002, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Ananindeua, 02 de fevereiro de 2023

RUI BEGOT DA ROCHA
Presidente da CMA

Zuila Catarina de O. Risuenho
Diretora Administrativa e Financeira